



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 818/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Materlândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, a sanciono.

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, ficam revistos os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Materlândia, no percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), conforme indicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Materlândia, 02 de março de 2023.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito